

LEI N.º 2.869, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2026, às Organizações da Sociedade Civil que Especifica.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no exercício de 2026, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I - Associação Centro Social Sanatório São Francisco de Assis, no valor de R\$390.000,00;

II - Associação Olga Chaves de Miranda Cardoso, no valor de R\$508.000,00;

III - Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Bambuí – APAE (Educativo), no valor de R\$390.000,00;

IV - Hospital Nossa Senhora Brasil, no valor de R\$1.500.000,00;

V - Vila Vicentina Padre Geraldo Rezende, no valor de R\$373.000,00;

VI - Santa Casa de Caridade de Formiga, no valor de R\$399.137,52;

VII - Associação S.O.S Amigos de Patas, no valor de R\$13.000,00;

VIII - Clube Mocinhas de Ontem, no valor de R\$30.000,00;

(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 003/2025)

IX - Associação da Congada de Nossa Senhora do Rosário de Bambuí/MG (ASCONSERB), no valor de R\$15.000,00;

X - Associação dos Amigos Defensores dos Animais de Bambuí – LOVEPETS, no valor de R\$21.500,00;

XI - Associação Comunitária Assistencial Beneficente Lírios do Vale, no valor de R\$13.000,00;

XII - Associação Antena Esporte Clube, no valor de R\$30.000,00;
(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 003/2025)

XIII - Zíngaro Atlético Clube, no valor de R\$30.000,00; *(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 003/2025)*

XIV - Associação Esportiva Bambuiense (AEB), no valor de R\$30.000,00; *(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 003/2025)*

XV - Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas – ACCCOM, no valor de R\$120.000,00;

XVI - União Universitária Bambuiense, no valor de R\$60.000,00;

XVII - Conselho de Pastores e Lideranças Evangélicas de Bambuí – COMPLEV-BI, no valor de R\$13.000,00;

XVIII - Corporação Musical Lira amigos de Bambuí, no valor de R\$45.000,00, *(Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 004/2025)*

XIX - Associação Comunitária Assistencial e Beneficente Água Viva, no valor de R\$25.000,00. *(Redação dada pela Emenda Aditiva n.º 001/2025)*

Art. 2º As Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I - não tenha fins lucrativos;

II - atenda diretamente à população, de forma gratuita;

III - comprove regular funcionamento;

IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V - possua no mínimo 1 (um) ano de existência.

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art.1º não atingir o mínimo de 1 (um) ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às Subvenções, Contribuições e Auxílios Financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária Anual, ficam condicionados a:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - a aprovação do plano de trabalho;
- III - a celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de Créditos Adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 09 de dezembro de 2025.

**FIRMINO
GERALDO DE
OLIVEIRAJUNIO
R:06272624654**
FIRMINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRAJUNIOR:06272624654
DfU: C=BR, O=MCP-Bambuí, OU=AC SOLUTI
Múltipla v0, OU=37292301000148,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=FIRMINO GERALDO DE
OLIVEIRAJUNIOR:06272624654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: via localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.09 13:40:32-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, no Exercício de 2026, às Organizações da Sociedade Civil que Especifica. Projeto de Lei n.º 040/2025. Firmino Júnior – Prefeito Municipal.

PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ
NO DIA 09 / 12 / 2025
Ass.: 
Leandro Antônio S. Marques
Gerente de Gabinete